



PREFEITURA DE  
**HORIZONTE**  
O TRABALHO CONTINUA

**LEI COMPLEMENTAR Nº 24, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**GABINETE DO PRESIDENTE**

Recebido

Em: 14 / 11 / 2025

Por: [Assinatura]

**ALTERA O ART. 84 DA LEI Nº359, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 84, da Lei nº359, de 7 de fevereiro de 2002, passa a vigor com a seguinte redação:

**"Art. 84. A Gratificação por Titulação será concedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ao Servidor Público Municipal, como incentivo profissional quando do seu aperfeiçoamento para o cargo em que foi nomeado:**

**I – a partir de agosto de 2025, a título de:**

**a) pós-graduação em nível de especialização – 15% (quinze por cento) do vencimento básico do servidor;**

**b) pós-graduação em nível de mestrado – 17% (dezessete por cento) do vencimento básico do servidor;**

**c) pós-graduação em nível de doutorado – 22% (vinte e dois por cento) do vencimento básico do servidor".**

**II – a partir de agosto de 2026, a título de:**

**a) pós-graduação em nível de especialização – 15% (quinze por cento) do vencimento básico do servidor;**

**b) pós-graduação em nível de mestrado – 20% (vinte por cento) do vencimento básico do servidor;**

**c) pós-graduação em nível de doutorado – 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico do servidor.**





**PREFEITURA DE**  
**HORIZONTE**  
O TRABALHO CONTINUA

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, com efeitos financeiros retroativos a 1º de agosto de 2025.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, em 13 de novembro de 2025.

*Manoel Gomes de Farias Neto*

**PREFEITO DE HORIZONTE**

